



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2442 / 2018

Institui gratificação aos servidores que integram equipe de trabalho nas festividades de Carnaval, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituída gratificação aos servidores que integrarem Equipe de trabalho nas festividades de carnaval no âmbito da Prefeitura Municipal de Caxambu.

Parágrafo Único: O valor da gratificação será correspondente a 8% (oito por cento) do salário mínimo vigente, por dia de efetivo trabalho.

Art.2º. É vedado o acúmulo da gratificação de que trata esta Lei concomitantemente com recebimento de hora extra, adicional noturno e gratificação de coordenador de equipe com relação às horas laboradas com recebimento da gratificação que trata esta Lei.

Art. 3º. A gratificação instituída na presente Lei não incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 07 de fevereiro de 2018.

DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário de Administração Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais